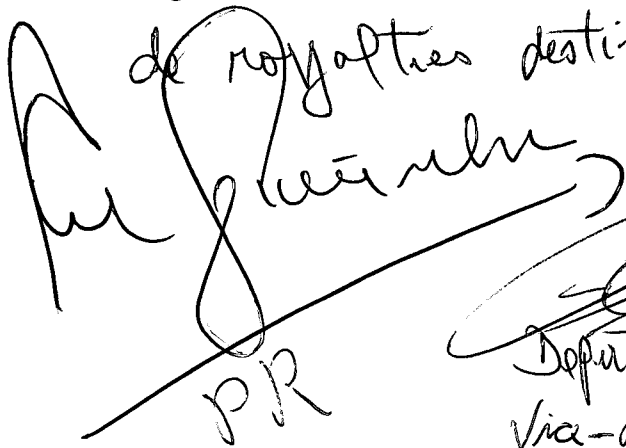


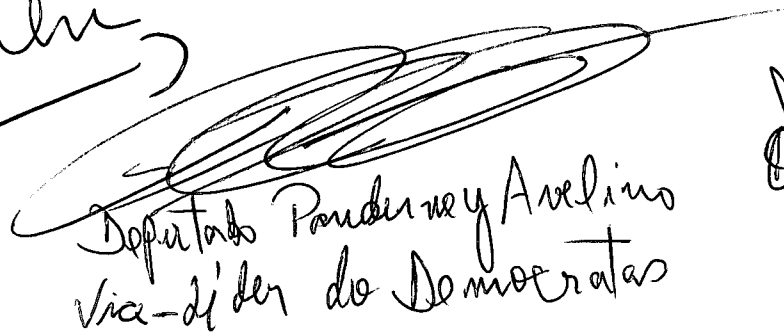
Projeto de lei nº 2565/2011

Emenda de Plenário 14

Dê-se ao parágrafo único do Art. 49-A da Lei nº 9478/1997, incluído pelo Art. 3º da Lei nº 2565/2011, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Caso a receita de royalties de um dado ano, posterior a 2013, seja inferior ao valor da receita anual do beneficiário expressa em barril de petróleo do campo, o beneficiário fará jus, no ano seguinte, à compensação mensal de 1/12 (um doze avos) da diferença, sendo metade da mencionada compensação, convertida em reais pelo preço de referência do petróleo do campo no mês em questão e pela taxa de câmbio considerada no seu cálculo, deduzida da receita de royalties destinada à União."


PR


Deputado Pauderney Avelino
Vice-líder do Democratas


25/03